



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO GERAL DO PROFALFA – MESTRADO PROFISSIONAL EM ALFABETIZAÇÃO
EM REDE NACIONAL**

I. DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DA REDE NACIONAL

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Alfabetização em Rede Nacional - ProfAlfa tem como objetivo a qualificação profissional de professores dos anos iniciais da Educação Básica em efetivo exercício de docência da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias relevantes do processo de alfabetização.

Art. 2º - O PROFALFA congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Instituição Coordenadora.

Art. 3º - As instituições que integram o ProfAlfa deverão seguir as regras estabelecidas no presente regimento geral, que será aprovado e assinado pelas instâncias deliberativas de todas as associadas, conforme norma estabelecida pela CAPES.

Parágrafo único - As Instituições Associadas à Rede deverão elaborar regulamentos próprios em consonância com o Regimento Geral do ProfAlfa e as normas vigentes em cada instituição.

Art. 4º - O ProfAlfa é um curso presencial com oferta simultânea nacional, no âmbito dos Programas em Rede para a Formação de Professores da Educação Básica - PROF/PROEB, conferindo o título de Mestre em Alfabetização.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do ProfAlfa é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProfAlfa.

Art. 6º - O Conselho Gestor do ProfAlfa é constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício, como membro nato, e mais 5 (cinco) docentes das Instituições Associadas eleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que, a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos ou reconduzidos.

Parágrafo 2º - Para fins de escolha dos dois novos membros, as Áreas de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES, em conjunto com o Conselho Gestor vigente, apresentarão uma lista de nomes de 4 (quatro) pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento. Cada Instituição Associada, consultando os docentes credenciados, indicará (dois) nomes dessa lista. Os dois pesquisadores com maior número de indicações passarão a compor o Conselho Gestor.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre os pesquisadores que o integram, excetuado o membro nato.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Gestor:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais do ProfAlfa;
- II - Elaborar o Regimento do ProfAlfa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III - Acompanhar a implantação e o funcionamento do ProfAlfa, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV - Organizar e executar o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V - Julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI - Organizar as eleições para a renovação e/ou recomposição do Conselho Gestor e da Comissão Nacional de Pós Graduação;
- VII - Aprovar o orçamento do ProfAlfa;
- VIII - Pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do ProfAlfa.

Parágrafo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 6 (seis) membros docentes credenciados no ProfAlfa e mais 1 discente do ProfAlfa, e seus respectivos suplentes, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador Nacional, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Coordenador Nacional Adjunto, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 4 docentes coordenadores institucionais das Instituições Associadas;
- 1 representante discente.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto Nacionais serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

Parágrafo 2º - Os 4 (quatro) membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor, e terão mandato de (dois) anos, permitida uma recondução. A cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos ou reconduzidos.

Parágrafo 3º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados, em votação organizada pelo Conselho Gestor, e terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo 5º - Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I - Assessorar a Coordenação Nacional para garantir o funcionamento do ProfAlfa, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das Instituições Associadas, de forma a preservar a qualidade e o projeto pedagógico do curso;
- II - Propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III - Avaliar, periodicamente, as Instituições Associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;
- IV - Propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- V - Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI - Estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do ProfAlfa;
- VII - Propor alterações do elenco de disciplinas optativas do ProfAlfa, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;
- VIII - Organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no ProfAlfa com o apoio das Instituições Associadas;
- IX - Definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- X - Propor e executar, junto ao Coordenador Nacional, o orçamento do ProfAlfa;
- XI - Avaliar o ProfAlfa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XII - Elaborar relatório anual para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XIII - Realizar encontros periódicos dos participantes do ProfAlfa;
- XIV - Coordenar a elaboração e disponibilização de roteiros didáticos para disciplinas obrigatórias do curso, com vistas a preservar a proposta acadêmico-pedagógica;

XV - Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do ProfAlfa, de acordo com regulamentação específica;

XVI - Deliberar sobre processos de transferência e seleção de mestrandos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo 6º - Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I - Dirigir e coordenar todas as atividades do ProfAlfa sob sua responsabilidade;

II - Elaborar o projeto de orçamento do ProfAlfa, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;

III - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - Representar o ProfAlfa interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do ProfAlfa nas situações que digam respeito a suas competências;

V - Enviar Relatório Anual de atividades à CAPES.

Parágrafo 7º - Caberá ao Coordenador Adjunto da Comissão Nacional de Pós-Graduação colaborar com o Coordenador Nacional na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do ProfAlfa e exercer as atribuições do Coordenador em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 8º - A Coordenação Institucional do ProfAlfa consiste no Colegiado de Curso do ProfAlfa de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

Parágrafo 1º - O Coordenador Institucional e o Coordenador Adjunto deverão ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor, e serão eleitos de acordo com as normativas de cada Instituição Associada.

Parágrafo 2º - O Coordenador Adjunto poderá ser referido como Coordenador Substituto ou Vice-Coordenador, conforme o regramento de cada Instituição Associada.

Parágrafo 3º - Compete ao Coordenador do ProfAlfa em cada Instituição Associada garantir o funcionamento do curso de acordo com o projeto pedagógico proposto.

Parágrafo 4º - São atribuições de cada Coordenação Institucional:

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfAlfa na Instituição Associada;

II - Representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o ProfAlfa interna e externamente à Instituição Associada, nas situações que digam respeito a suas competências;

III - Propor à Coordenação Nacional o credenciamento,

- recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do ProfAlfa em sua Instituição Associada;
- IV - Coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;
- VII - Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII - Garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental na rede pública de ensino;
- IX - Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- X - Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XI - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do ProfAlfa em sua Instituição Associada;
- XII - Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada, subsidiando o processo de avaliação sistemática do ProfAlfa;
- XIII- Divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores disponíveis;
- XIV - Aprovar os pareceres dos projetos de pesquisa dos mestrandos, bem como os pareceres consubstanciados da qualificação do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

III - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A rede nacional do ProfAlfa caracteriza-se pelo compartilhamento, por todas as Instituições que a compõe, das responsabilidades inerentes ao curso, do núcleo de docentes permanentes e da infraestrutura necessária para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Parágrafo único - Caberá à Instituição Coordenadora viabilizar a integração e articulação da rede no cumprimento das responsabilidades quanto à:

- I - Operacionalização das diversas etapas do processo seletivo para acesso ao ProfAlfa, desde a inscrição até a divulgação do resultado final;
- II - Preparação conjunta e disponibilização para a rede dos roteiros

didáticos para disciplinas obrigatórias;

III - Avaliação de vulnerabilidade social dos candidatos com vistas à distribuição de bolsa de estudo.

Art. 10º - As Instituições Associadas do ProfAlfa podem ser universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa do país, que atuem na área da educação, formação de professores dos anos iniciais, leitura e escrita, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, que abrigam o curso.

Parágrafo único - Propostas para adesão de Instituições Associadas à Rede serão analisadas pelo Conselho Gestor, mediante instruções especificadas em chamada pública.

Art. 11º - As Instituições Associadas do ProfAlfa deverão congregiar, pelo menos, 07 (sete) docentes com grau de Doutor, atuando na área da alfabetização, leitura e escrita, com experiência comprovada para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação. Os docentes também deverão se responsabilizar pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrandos, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os mestrandos regularmente matriculados no ProfAlfa naquela Instituição Associada.

Art. 12º - Cada Instituição Associada do ProfAlfa deverá ser responsável por:

I - Assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e tecnologias digitais de comunicação, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de mestrandos;

II – Ofertar anualmente 15 vagas no programa;

III - Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao ProfAlfa.

IV - Manter atualizados os dados relativos aos discentes do ProfAlfa na Plataforma Sucupira;

V - Receber e processar os pedidos de matrícula;

VI - Processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VII - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do ProfAlfa;

VIII - Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

IX - Manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o ProfAlfa;

X - Realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da CAPES;

XI - Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Art. 13º - As Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao Comitê Gestor.

Parágrafo único - Os critérios de permanência das Instituições Associadas serão dispostos em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

IV - DOS DOCENTES

Art. 14º - Os docentes do ProfAlfa terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar mestrandos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica e preencher as informações no sistema de informação da CAPES.

Art. 15º - Os docentes deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do ProfAlfa, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

Parágrafo único - Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 16º - O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do ProfAlfa, observados os critérios de produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

- I - Ter orientação concluída no ProfAlfa;
- II - Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no ProfAlfa;
- III - Ter ministrado disciplinas no ProfAlfa.

Parágrafo 1º - O não atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no *caput* do presente artigo acarretará o não credenciamento do docente.

Parágrafo 2º - O encerramento do credenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento, a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

V - DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 17º - A admissão de discentes no PROFALFA dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

Parágrafo 1º - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta

elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao ProfAlfa.

Parágrafo 3º - A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do ProfAlfa, dentro das normas definidas pelo Edital.

Parágrafo 4º - O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado à sua capacidade de orientação, respeitado o exigido no artigo 12º.

Art. 18º - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

Parágrafo 1º - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo 2º - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de mestrando serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas Instituições Associadas.

Art. 19º - Pedido de transferência de mestrandos entre Instituições Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na Instituição Associada de destino e aceite formal de ambas as Instituições envolvidas.

Parágrafo único - A Instituição Associada de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 20º - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com a legislação definida pelas respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 21º - O mestrando será desligado definitivamente do ProfAlfa nas seguintes condições:

- I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III - Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;

VI - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

Parágrafo único - Desligamento por motivações adicionais previstas nas normas das Instituições associadas poderá existir, desde que devidamente previsto no regulamento do ProfAlfa local.

Art. 22º - Os mestrandos que tiverem sido desligados do ProfAlfa terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23º - A duração do Curso de Mestrado do ProfAlfa será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24º - O curso integralizará 360 (trezentas e sessenta horas) horas de atividades, sendo 300 (trezentas) horas em disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas em disciplinas optativas.

Art. 25º - A integralização do Curso de Mestrado do ProfAlfa será expressa em carga horária.

Parágrafo único - A equivalência de carga horária em créditos obedecerá às regras de cada Instituição Associada.

Art. 26º - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um Coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador local de disciplina em cada instituição associada, por essa designado.

Parágrafo 1º - Aos Coordenadores Nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

Parágrafo 2º - Aos Coordenadores Nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º - Aos Coordenadores locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os mestrandos de cada instituição associada, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

Parágrafo 4º - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

Art. 27º - Os Coordenadores locais e docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes, conforme normativa interna da Instituição Associada.

Parágrafo único - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de 75% de presença regulamentado pela legislação vigente.

Art. 28º - Todo mestrando do ProfAlfa deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

Parágrafo 1º - O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser aprovado pelo colegiado do curso, até o final do primeiro ano de ingresso do mestrando, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo 2º - Compete à Coordenação Institucional de cada ProfAlfa a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 29º - Todo mestrando do ProfAlfa deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto de dissertação

Parágrafo único - O processo de Qualificação deverá ser realizado até 18º mês e consistirá na apresentação de resultados parciais do andamento do trabalho com reflexões teóricas e práticas.

Art. 30º - Para a obtenção do grau de Mestre em Alfabetização é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

Parágrafo 1º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de dissertação, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o mestrando que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 31º - O prazo mínimo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 12 (doze) meses e o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

Parágrafo 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o mestrando deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Art. 32º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, sendo que pelo menos um membro seja externo ao programa à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

Parágrafo 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

Parágrafo 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de ata, encaminhada à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Parágrafo 4º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput do presente artigo.

Art. 33º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o mestrando poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Parágrafo 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o mestrando será desligado do curso.

Art. 34º - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela Instituição Associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 35º - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II- comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do mestrando e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do ProfAlfa e no catálogo de dissertações da CAPES;
- IV - Discriminação do produto educacional desenvolvido no TCM.

VIII - DO DIPLOMA

Art. 36º - Os diplomas do ProfAlfa serão emitidos, registrados e assinados pelas autoridades definidas pelo Regimento da Instituição Associada onde foi realizado o curso.

Art. 37º - Nos diplomas do ProfAlfa constará Mestre em Alfabetização.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Casos não previstos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 39º - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do ProfAlfa, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do mestrando e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) mestrando(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do ProfAlfa.

Art. 40º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico nacional do ProfAlfa, revogadas as disposições em contrário.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Fica definido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, para que as Instituições Associadas procedam as

adequações necessárias para compatibilizar o regulamento interno do curso com o presente regimento e as normas institucionais, e encaminhar para a devida homologação nas instâncias institucionais pertinentes.

Isabela Almeida Pordeus
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade Federal de Minas Gerais

Carlos Eduardo Costa de Campos
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Amapá

Maria Lígia Rodrigues Macedo
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Carol Virgínia Góis Leandro
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade Federal de Pernambuco

Júlio Otávio Jardim Barcellos
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Costa de Campos, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carol Virgínia Góis Leandro, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 13/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Otavio Jardim Barcellos, Usuário Externo**, em 14/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3539194** e o código CRC **649ECD08**.

Referência: Processo nº 23072.229112/2024-88

SEI nº 3539194